



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGAQ-MG/ICN Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de estudos para os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais definidas e considerando o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 19 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do PPGAQ e sua distribuição obedecerá à ordem de classificação no processo de seleção, conforme descrito no Art. 3º e no Art. 4º desta resolução. A bolsa de estudo será concedida:

I) para discentes de mestrado: serão concedidas bolsas mensais até, no máximo, o 24º (vigésimo quarto) mês contado à partir da data da matrícula do discente;

II) para discentes de doutorado: serão disponibilizadas bolsas mensais até, no máximo, o 36º (trigésimo sexto) mês, computados a partir da data da matrícula do discente. Prorrogação poderá ser solicitada até o 42º (quadragésimo segundo) mês, respeitado o que se expressa no Art. 5º desta resolução.

§ 1º As bolsas serão concedidas em tempo corrido, de forma que períodos de paralisação e greve não serão considerados para prorrogação de bolsa de estudo.

§ 2º Conforme definido pelo Colegiado do PPGAQ, os discentes serão contemplados pelas bolsas de estudo das seguintes Agências de Fomento: CNPq, FAPEMIG e CAPES. A escolha da agência de fomento para cada discente caberá à coordenação do Programa.

§ 3º Os casos de licença maternidade, referente às bolsas CAPES, CNPq e FAPEMIG, serão regidos conforme normas estabelecidas pelas respectivas agências de fomento.

§ 4º Em caso de afastamento por doença, o tempo de bolsa continuará sendo contabilizado e, ao retornar às atividades do Programa, o discente terá direito a abono de faltas e recuperação de trabalhos escolares.

§ 5º Para o caso em que o discente de doutorado obtiver, em algum momento do curso, bolsa de estudos para saída para o exterior diferente daquela que foi concedida pelo PPGAQ, esta última será temporariamente suspensa, sendo que ao retornar a suas atividades no país, a bolsa será reimplementada, sem prejuízo do tempo máximo de concessão de 36 meses de bolsa concedida pelo PPGAQ. No caso de cancelamento da bolsa, nova bolsa será implementada ao discente quando este retornar a suas atividades no país, sem prejuízo do tempo máximo de concessão de 36 meses de bolsa do PPGAQ.

Art. 2º O discente contemplado com bolsa do PPGAQ deverá atender aos seguintes requisitos:

I) Comprometer-se a deslocar-se continuamente para realizar as atividades do Programa de forma presencial, quando necessário;

III) Não cursar graduação na íntegra ou Curso Lato ou Stricto Sensu simultaneamente à pós-graduação;

IV) Durante o período de recebimento da bolsa, publicar no mínimo 1 (um) trabalho, para mestrados, e no mínimo 2 (dois) trabalhos, para doutorandos, em anais de eventos científicos;

V) Apresentar desempenho acadêmico adequado com as exigências para o não desligamento do discente do PPGAQ. São recomendações do Programa não ser reprovado em nenhum componente curricular e manter coeficiente de rendimento superior a 8. Caso não sejam atingidas as recomendações, o colegiado avaliará a situação mediante justificativa do discente e seu orientador.

Art. 3º Os discentes com vínculo empregatício (e outras fontes de renda) poderão acumular bolsa, desde que:

I) As bolsas estejam vinculadas a agências de fomento que permitam o acúmulo;

II) Atendam ao que está estabelecido pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE No 067, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 da UFLA;

III) Não estejam em período em que estejam apenas cursando disciplinas, isto é, sem desenvolvimento de trabalho experimental. Salvo anuência do orientador.

IV) Tenha integralizado pelo menos 30% dos créditos das disciplinas para o mestrado e para o doutorado. Salvo anuência do orientador.

V) Obtenha aprovação do colegiado do Programa.

Art. 4º A avaliação do colegiado do PPGAQ para acúmulo de bolsa se dará por meio de edital específico, que será aberto após a finalização dos trâmites do processo seletivo.

Art. 5º Dos discentes com vínculo empregatício e acúmulo de bolsa serão exigidos um relatório parcial semestral das atividades realizadas pelo discente, com aprovação do orientador, o qual será avaliado pelo colegiado para julgar se as atividades do Programa estão sendo cumpridas.

§ 1º A não aprovação do relatório implicará na perda imediata da bolsa;

§ 2º O discente que perder o direito ao acúmulo pelo não cumprimento das atividades não poderá solicitar novo acúmulo de bolsas;

Art. 6º A distribuição das bolsas do PPGAQ, seja na modalidade mestrado ou doutorado, será sempre realizada de acordo com a classificação final dos discentes no edital de seleção vigente realizado para ingresso no primeiro semestre letivo do ano corrente, sendo considerada para sua validade a data da publicação do resultado final de classificação do edital do processo seletivo realizado para ingresso no primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 1º A distribuição das bolsas CAPES, Fapemig e CNPq será determinada pela ordem de

classificação dos discentes no edital vigente de que trata o **caput** deste artigo. Bolsas de maior valor, considerando as taxas de bancada, desde que disponíveis, serão atribuídas prioritariamente para discentes melhores classificados no processo seletivo.

§ 2º O Colegiado do PPGAQ, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma dos regulamentos geral e interno do Programa, e conforme desempenho e rendimento acadêmico do discente, poderá cancelar temporariamente a bolsa de estudo ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente.

§ 3º O Programa poderá, conforme disponibilidade, destinar periodicamente uma ou mais bolsas para mudança de nível, sendo a seleção realizada por meio de critérios definidos em edital próprio.

Art. 7º As bolsas de estudos que forem liberadas, por motivo de defesas fora de época, desistência ou outros motivos, serão destinadas aos discentes matriculados no Programa que se encontram sem bolsa, seguindo a ordem de classificação no edital vigente de que trata o **caput** do Art. 3º.

§ 1º Discentes que permanecerem na condição de não bolsistas até a data de divulgação do resultado final do processo seletivo do ano subsequente ao qual foram classificados não poderão mais pleitear bolsas de estudos no Programa para finalização do seu curso. Entretanto, caso não ocorra preenchimento de vagas para bolsistas no edital vigente do ano subsequente, o discente poderá receber aquelas bolsas remanescentes, seguindo a ordem de classificação do processo de seleção ao qual o estudante está vinculado.

§ 2º O prazo de implementação das bolsas de que trata o **caput** deste artigo será definido pelo Colegiado do PPGAQ.

§ 3º A coordenação do Programa poderá abrir novo edital de seleção para entrada de discentes no segundo semestre letivo do ano caso ocorra disponibilidade de vagas. Nesse caso, a distribuição de bolsas será realizada seguindo a ordem de classificação no novo processo seletivo (para entrada no segundo semestre do ano corrente), considerando apenas aquela(s) bolsa(s) que ficará(ão) disponível(is) no ano corrente. Esta(s) bolsa(s) incluirá(ão) aquela(s) que não poderá(ão) ser distribuída(s) a discentes selecionados no edital vigente para o primeiro semestre do mesmo ano letivo, seja pela ausência de discente(s) classificado(s) no referido edital ou pela impossibilidade do(s) discente(s) em recebê-la(s).

§ 4º Para fins de distribuição, a data de liberação da bolsa será considerada como aquela na qual ocorrer a desvinculação no sistema ao qual a bolsa está registrada.

Art. 8º. O prazo de concessão da bolsa de doutorado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, caso seja de interesse do discente e seu orientador, desde que o discente:

a) solicite, por escrito, ao Colegiado do PPGAQ, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao prazo final de implementação da bolsa, a avaliação de seu currículo para pleito da prorrogação da bolsa;

b) tenha cumprido todos os créditos sem nenhuma reprovação;

c) tenha sido aprovado em exame de qualificação dentro dos prazos previstos pelo regulamento do Programa;

d) apresente comprovantes de publicação ou aceite de 3 (três) artigos (em coautoria com docentes permanentes do Programa), sendo no mínimo 2 (dois) artigos publicados em periódicos classificados pelo Qualis CAPES nos 4 extratos superiores, para a área de Ciências Agrárias I, ou que possuam fator de impacto igual ou superior a 1,5 (será considerada a maior pontuação para cada periódico, seja ela definida pelo Qualis CAPES ou pelo fator de impacto). Os artigos serão arquivados em nome dos discentes e seus respectivos orientadores, não podendo ser contabilizados para outros discentes. Serão avaliadas e consideradas apenas produções provenientes da atividade de doutoramento (diretamente relacionado ao projeto de tese ou não, em colaboração ou não). Não serão consideradas produções diretamente relacionadas à dissertação ou publicadas em data anterior à matrícula no doutorado.

e) apresente comprovantes de publicação e apresentação, em coautoria com docentes permanentes do Programa, pelo menos 4 (quatro) trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais de áreas do conhecimento correlatas às do PPGAQ.

§ 1º Para prorrogação do prazo de concessão da bolsa, artigo com JCR \leq 2,000 poderá ser utilizado por 1 discente. Artigos com JCR $>$ 2,000 poderão ser utilizados por até 2 discentes.

§ 2º Caso não haja estudante em fila de espera para transferência da bolsa, os 36 meses serão automaticamente estendidos até que novo discente que atenda às condições de recebimento da bolsa seja selecionado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Local do PPGAQ.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor em seis de maio de dois mil e vinte e quatro e revoga a RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGAQ-MG/ICN Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÉRGIO SCHERRER THOMASI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica